



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021

Após pedido de esclarecimento enviado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 104/2021, que tem por objeto a prestação de serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva nas categorias de encarregado setorial e apoio administrativo, foi apontado por licitante que, após suspensão do certame para correção dos cálculos das planilhas estimativas de preços e reagendamento de abertura para 13/12/2021, não houve alteração nos valores máximos para os fornecedores optantes pela desoneração, e, ainda, que os valores informados estariam abaixo do valor de mercado.

Tal apontamento foi submetido à análise da equipe de apoio com formação em contabilidade (SELESC/COCVAP/SADCON), que verificou **erro material** nos Anexos 1 e 6 do edital no que tange à indicação do valor máximo aceitável para licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011.

Dessa forma, impõe-se a correção do citado erro material, de modo a promover a alteração meramente nominal do montante do valor total estimado para empresas desoneradas de R\$ 13.667.926,56 para R\$ 14.061.657,24 e, por conseguinte, as seguintes retificações não substanciais:

Anexo 1

Onde se lê	Leia-se
<u>Observação:</u> Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo anual aceitável para esta licitação é de R\$ 13.667.926,56 , conforme Anexo 6.	<u>Observação:</u> Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo anual aceitável para esta licitação é de R\$ 14.061.567,24 , conforme Anexo 6.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Anexo 6

Onde se lê

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
12	Encarregado Setorial - 8 hrs diárias + 1 de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	1	11.758,23	11.758,23
13	Apoio Administrativo I - 6 hrs diárias + 15 min de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	138	5.166,33	712.953,54
14	Apoio Administrativo II - 8 hrs diárias + 1 de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	61	6.791,51	414.282,11
TOTAL MENSAL		200		1.138.993,88
TOTAL ANUAL (12 meses)				13.667.926,56

Leia-se

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Encarregado Setorial - 8 hrs diárias + 1 de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	1	12.151,93	12.151,93
2	Apoio Administrativo I - 6 hrs diárias + 15 min de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	138	5.311,05	732.924,90
3	Apoio Administrativo II - 8 hrs diárias + 1 de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	61	6.995,54	426.727,94
TOTAL MENSAL		200		1.171.804,77
TOTAL ANUAL (12 meses)				14.061.657,24

Vale salientar que os valores originalmente informados no edital cuja retificação se impõe decorrem de mero erro de cálculo, porquanto são resultantes da aplicação dos memoriais e itens das planilhas de composição de custos das categorias profissionais abrangidas, partindo dos pisos salariais como base de cálculo.

Reitera-se, assim, que as alterações meramente nominais decorrentes de erros de cálculo, nos termos da legislação de regência e da própria jurisprudência do TCU, devem ser qualificadas como retificação não substancial/essencial.

Ademais, em atenção ao art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, é preciso observar que



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

1. na data de hoje, 07/12/2021, até às 16h33, não houve cadastro de nenhuma proposta no sistema Comprasnet para o Pregão Eletrônico nº 104/2021, o que denota a ausência de eventual prejuízo de orientação editalícia na composição de proposta;
2. a alteração efetuada no edital (correção nominal de valores) não se refere a um requisito ou condição da proposta e, tampouco, de habilitação, evidenciando que não possui qualquer poder de afetar a ampliação ou restrição do potencial universo de competidores;
3. conforme o item 11.3 do edital, nenhuma proposta é desclassificada, antes da fase de lances, pelo preço originalmente ofertado na oportunidade de seu cadastramento, a menos que seja considerada absolutamente inexequível (subitem 11.3.2), o que não é, definitivamente, o caso do valor inicialmente publicado, já que, com a majoração do valor, o parâmetro de avaliação da inexequibilidade é aumentado;
4. a diferença entre o valor informado originalmente e o valor retificado é de apenas 3%, denotando o irrelevante impacto na orientação do mercado quanto ao valor estimado pela Administração;
5. o impacto real do valor máximo de aceitabilidade das propostas não se configura na etapa de divulgação do edital, cadastramento das propostas e lances, mas apenas na oportunidade do julgamento definitivo da oferta melhor classificada após tentativa de negociação com o Pregoeiro. Logo, o fator de mercado orientativo para a revelação das informações de valores das ofertas dos licitantes é a disputa propriamente dita, tendo por baliza os itens da planilha de composição de custos de cada categoria;
6. o valor total anual estimado para a licitação permanece o mesmo, isto é, R\$ 15.204.424,80;
7. os pisos salariais fixados no Anexo 3 do edital do certame permanecem os mesmos e se tratam da base de cálculo das planilhas de composição de custos de cada categoria.

Portanto, com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que a alteração realizada não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, porquanto trata-se apenas de correção de erro de cálculo e sem qualquer potencial de afetar o universo de competidores.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 7 de dezembro de 2021.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira